



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	Se (60 kg)	105,00	76,25	27,38
RN	R2	Se (60 kg)	60,00	104,51	0,47
MS	R1	Se (60 kg)	105,00	101,96	2,90
SP	R1	Se (60 kg)	105,00	104,60	0,38
PR	R1	Se (60 kg)	105,00	98,64	6,06
RS	R1	Se (60 kg)	105,00	103,55	1,38
SC	R1	Se (60 kg)	105,00	98,05	6,62

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: LEITE

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,68	0,62	8,82
BA	R4	litro	0,91	0,89	2,20
MA	R4	litro	0,91	0,90	1,10
SE	R4	litro	0,91	0,84	7,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: MARACUJA

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	KG	1,29	1,26	1,55

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: MILHO

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R3	Se (60 kg)	24,99	23,01	7,92
MS	R1	Se (60 kg)	17,67	17,37	1,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R1	Tonelada	170,00	140,00	17,65
ES	R1	Tonelada	170,00	81,93	51,81
SP	R1	Tonelada	170,00	131,98	22,36
PR	R1	Tonelada	170,00	156,52	7,93
SC	R1	Tonelada	170,00	165,48	2,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: SORGO

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R5	Se (60 kg)	19,77	16,75	15,28
PI	R4	Se (60 kg)	22,50	21,30	5,33
MS	R1	Se (60 kg)	15,33	13,63	11,09
MG	R2	Se (60 kg)	15,33	14,61	4,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: TRIGO

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Se (60 kg)	38,49	37,65	2,18
SP	R3	Se (60 kg)	38,49	36,74	4,55
PR	R2	Se (60 kg)	34,98	34,88	0,29
RS	R1	Se (60 kg)	34,98	28,33	19,01
SC	R1	Se (60 kg)	34,98	31,81	9,06

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: TRITICALE

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Se (60 kg)	22,89	19,10	16,56
SC	RU	Se (60 kg)	22,89	21,00	8,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2015
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: junho de 2015					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,21
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	6,85
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,55
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,28
RN	NSA	NSA	NSA	NSA	0,12
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	1,92
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	5,56
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	12,95
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	5,69
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	3,50
RS	NSA	NSA	NSA	NSA	0,35
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	2,32

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:

- 1 - NSA - Não se aplica.
- 2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
- 3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e o § 2º do art. 3º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01: Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna de placas de 16 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano familiar para beber e cozinhar.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria, interligado a um sistema de calhas instalado em telhado para a captação da água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba manual, tampa, cadeado e filtros, nos termos do modelo aprovado por esta Instrução.

3.1 O procedimento para a instalação das cisternas se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4. A implantação da tecnologia social deve ser realizada por equipe específica da entidade contratada responsável pelas seguintes atividades:

4.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1 mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2 seleção, que envolve a obtenção de lista de famílias com perfil CadÚnico, a checagem da lista em campo e realização de busca ativa de beneficiários; e

4.1.3 cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2 Capacitação:

4.2.1 Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia;

4.2.2 Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de placas de 16 mil litros;

4.3. Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação e água para abastecimento inicial.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência (em R\$) com ISS
Alagoas	3.053,24
Bahia	3.066,36
Ceará	3.024,58
Maranhão	3.080,29
Minas Gerais	3.040,17
Paraíba	3.098,76
Pernambuco	3.139,23
Piauí	2.998,31
Rio Grande do Norte	2.971,79
Sergipe	3.027,05

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do MDS, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

7. Os valores de referência instituídos por meio desta Instrução Operacional serão aplicados apenas aos instrumentos de repasse firmados pelo MDS a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

~~Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior~~

~~INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA~~ ~~DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL~~

~~PORTARIA Nº 141, DE 7 DE JULHO DE 2015~~

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.021012/2015, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 10 ANEXOS na Portaria Inmetro/Dimel n.º 208 de 07 de novembro de 2014, com a inclusão do anexo 6, vista do sistema de selagem, modelo HYDRUS, de medidor de volume de água, marca DIEHL Metering, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria;

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

~~Ministério do Esporte~~

~~GABINETE DO MINISTRO~~

~~PORTARIA Nº 201, DE 7 DE JULHO DE 2015~~

Altera a Portaria n.º 132, de 11 de junho de 2012, que institui o Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 50 e o inciso I, alínea "e" do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o disposto no inciso XIX do art. 7º do Decreto n.º 6.976, de 7 de outubro de 2009, o disposto na Lei n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e nas Portarias STN n.º 157, de 9 de março de 2011, e STN n.º 716, de 24 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar redação do caput do artigo 1º da Portaria n.º 132, de 11 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Atribuir à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, a função de órgão Setorial de Custos do Governo Federal no âmbito desta Portaria".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO

~~SECRETARIA EXECUTIVA~~

~~DELIBERAÇÃO Nº 753, DE 7 DE JULHO DE 2015~~

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Presidente da Comissão

~~ANEXO I~~

1 - Processo: 58701.004588/2014-67

Proponente: Associação Cascavelense dos Esportes Amadores

Título: ACEA - Formando Campões Olímpicos

Registro: 02PR074412010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.978.760/0001-91

Cidade: Cascavel UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 616.499,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0581-DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 19707-6

Período de Captação até: 31/12/2015

~~ANEXO II~~

1 - Processo: 58701.002282/2015-57

Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol

Título: Fase Final Liga Mundial

Valor aprovado para captação: R\$ 2.715.384,42

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3073-DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 12982-8

Período de Captação até: 09/07/2015

~~Ministério do Meio Ambiente~~

~~AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS~~

~~RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 768, DE 6 DE JULHO DE 2015~~

Altera a redação do art. 2º da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 699, de 27 de maio de 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 2.020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 574ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2015, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes do Processo ANA n.º 02501.000464/2014-12 e dos Autos DAEE n.º 9805040, considerando:

A necessidade de se detalhar a operação dos aproveitamentos hidrelétricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (UGRH-5), estabelecida no artigo 2º da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 699, de 27 de maio de 2014, Resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 699, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Os operadores dos aproveitamentos hidrelétricos deverão obter da ANA ou do DAEE, conforme o domínio das águas, autorização para operar seus reservatórios variando o nível d'água ao longo do dia, desde que avaliem e demonstrem que a operação não causará impacto sobre os usuários de recursos hídricos localizados a jusante dos aproveitamentos.

§ 2º Caso os usuários de água localizados a jusante dos aproveitamentos hidrelétricos declarem impacto em suas captações, decorrentes da operação mencionada no parágrafo anterior, ou caso os órgãos gestores de recursos hídricos identifiquem qualquer intercorrência associada à variação de níveis ao longo do dia, a autorização será cancelada e a operação dos reservatórios deverá ser realizada sem variação de níveis, com vazões afluentes iguais às defluentes, em qualquer período." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

RICARDO BORSARI

Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

~~INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE~~

~~PORTARIA Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2015(§)~~

Dispõe sobre a criação da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama, Estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação (Processo n.º 02070.001095/2014-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria n.º 899/Casa-Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites da zona de amortecimento para a Reserva Biológica de Sooretama.

§ 1º A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama tem os limites dados pelos pontos dos vértices da poligonal, em coordenadas geográficas aproximadas (e.g.a), conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, do ano de 2000 (CGS SIRGAS 2000), datum SIRGAS 2000, levantamento sistemático IBGE 1:100.000, folhas SE-24-Y-B-IV; SE-24-Y-B-V; SE-24-Y-D-I e SE-24-Y-D-II. Assim, a zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama tem início nas e.g.a 40º00'01,32" Longitude Oeste (O) e 18º59'26,66" Latitude Sul (S), na estrada BR-101, próximo à comunidade de Barra Seca da Ponte Nova (ponto 01); segue em sentido oeste pela estrada vicinal até as e.g.a 40º00'17,39"O e 18º59'19,07"S (ponto 02), contorna o fragmento e passa pelas e.g.a 40º00'22,94"O e 18º59'12,60"S (ponto 03), e.g.a. 40º00'11,59"O e 18º59'01,16"S (ponto 04), e.g.a. 40º00'14,19"O e 18º58'52,57"S (ponto 05), e.g.a. 40º00'33,61"O e 18º58'58,56"S no talvegue do rio Caximbu (ponto 06); segue pelo talvegue do Caximbu até a sua confluência com o córrego Japira; e.g.a. 40º00'41,81"O e 18º58'13,86"S (ponto 07); segue pelo talvegue do Japira até a sua confluência com outro córrego, e.g.a. 40º01'32,59"O e 18º57'58,58"S (ponto 08); segue em linha reta, sentido oeste, até as e.g.a. 40º01'57,86"O e 18º57'54,79"S (ponto 09), na cota de 50m de uma elevação; contorna a elevação na mesma cota de 50m até as e.g.a. 40º02'05,72"O e 18º57'55,97"S (ponto 10); segue em linha reta, sentido norte, até um caminho na lavoura, e.g.a. 40º02'05,71"O e 18º57'53,94"S (ponto 11); segue no sentido noroeste pelo caminho na lavoura, passa pelas e.g.a. 40º02'14,69"O e 18º57'52,94"S (ponto 12); e.g.a. 40º02'23,04"O e 18º57'43,16"S (ponto 13); segue em linha reta, sentido sudoeste, por uma estrada rural até cruzar a estrada municipal que liga Caximbu a Japira, e.g.a. 40º02'42,63"O e 18º57'57,68"S (ponto 14); segue no sentido noroeste, contornando uma nascente e passando pelas e.g.a. 40º02'49,88"O e 18º57'49,24"S (ponto 15); e.g.a. 40º02'53,76"O e 18º57'47,68"S (ponto 16); e.g.a. 40º02'56,01"O e 18º57'49,03"S (ponto 17); segue em linha reta, sentido sudeste, até as e.g.a. 40º02'48,88"O e 18º58'01,85"S (ponto 18); segue em linha reta, sentido sudoeste, até a área de preservação permanente na margem do córrego Abóbora, e.g.a. 40º02'52,28"O e 18º58'04,47"S (ponto 19); contorna a vegetação da margem esquerda do Abóbora, sentido noroeste, passando pelas e.g.a. 40º03'00,12"O e 18º57'56,90"S (ponto 20), e.g.a. 40º03'06,41"O e 18º57'53,90"S (ponto 21), e.g.a. 40º03'14,47"O e 18º57'48,56"S (ponto 22), chegando até as e.g.a. 40º03'16,07"O e 18º57'45,67"S (ponto 23); segue em linha reta até as e.g.a. 40º03'21,79"O e 18º57'48,56"S (ponto 24) e atravessa o barramento sobre o Abóbora; segue em linha reta, sentido noroeste, até as e.g.a. 40º03'26,98"O e 18º57'46,72"S (ponto 25); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as e.g.a. 40º03'34,55"O e 18º57'51,95"S (ponto 26); segue em linha reta, sentido noroeste, pelo caminho que margeia um fragmento florestal, até as e.g.a. 40º03'45,07"O e 18º57'39,51"S (ponto 27); segue em linha reta, sentido sudoeste, até o talvegue do córrego Pau Laçado, afluente do córrego Jundiá, e.g.a. 40º04'06,81"O e 18º57'55,95"S (ponto 28); segue em linha reta até a sua confluência com o Jundiá, e.g.a.